

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR**, por meio do setor responsável pelas licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 288, de 18 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 008/2024 de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, mediante disponibilização de operadores de videomonitoramento, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para monitoramento das vias públicas do Município de Contenda/PR.**

1.2. De acordo com condições e especificações no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo 01**, que veicula o Termo de Referência, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, processo digital nº: 6504/2026.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. A competição se dará por **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo que o licitante deverá formular a sua proposta respeitando o valor máximo unitário previsto no Anexo I deste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

1.5. Modo de Disputa: **aberto**.

1.6. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.7. OS LOTES DESCRITOS DO ANEXO I DESTE EDITAL É DESTINADO A AMPLA COMPETITIVIDADE.

2. DATA DE ABERTURA

2.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço bllcompras.com, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 28/08/2026 as 08h30m do dia 15/09/2026.

Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 15/09/2026 as 09h:00m do dia 15/09/2026.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 15/09/2026.

2.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



3. PREÇO MÁXIMO

3.1 Valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 378.864,72** (Trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

 MUNICÍPIO DE CONTENDA CNPJ : 76.105.519/0001-04 Estado do Paraná - CEP: 83730000 (41) 3625-1212			
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO			
Nº : 6418		Data: 26/08/2026	
Reduzido 54 Dotação: 03.001.19.126.0003.2.009.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Orgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Unidade: 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA Funcao: 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA SubFuncao: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO Prog. Trabalho: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO Projeto/Ativ 2009 - PROGRAMA CIDADE DIGITAL Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F. de Recurso: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF Tipo de Bloq.: Valor			
Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
41.000,00	1.000,82	1.000,00	0,82
Histórico: 126 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, Processo 6504-2026 - Dotações informados conforme orientação Jurídica parecer 400-2026 Ressaltamos que os valores acima são proporcionais à data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 378.864,72 e serão executados em sua proporção restante no orçamento do exercício seguinte.			

Reduzido 54 Dotação: 03.001.19.126.0003.2.009.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Orgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Unidade: 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA Funcao: 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA SubFuncao: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO Prog. Trabalho: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO Projeto/Ativ 2009 - PROGRAMA CIDADE DIGITAL Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F. de Recurso: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia Tipo de Bloq.: Valor			
Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
41.000,00	39.000,82	39.000,00	0,82
Histórico: 126 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, Processo 6504-2026 - Dotações informados conforme orientação Jurídica parecer 400-2026 Ressaltamos que os valores acima são proporcionais à data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 378.864,72 e serão executados em sua proporção restante no orçamento do exercício seguinte.			

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eletech





MUNICÍPIO DE CONTENDA

CNPJ : 76.105.519/0001-04

Estado do Paraná

CEP: 83730000 (41) 3625-1212

Reduzido 54

Dotação: 03.001.19.126.0003.2.009.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Orgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade: 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Funcao: 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA

SubFuncao: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Prog. Trabalho: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Ativ 2009 - PROGRAMA CIDADE DIGITAL

Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

F. de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Tipo de Bloq.: Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
41.000,00	10,82	10,00	0,82

126 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, Processo 6504-2026 - Dotações informados conforme orientação Jurídica parecer 400-2026

Histórico: Ressaltamos que os valores acima são proporcionais à data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 378.864,72 e serão executados em sua proporção restante no orçamento do exercício seguinte.

Reduzido 54

Dotação: 03.001.19.126.0003.2.009.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Orgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade: 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Funcao: 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA

SubFuncao: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Prog. Trabalho: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Ativ 2009 - PROGRAMA CIDADE DIGITAL

Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

F. de Recurso: 3507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - superávit

Tipo de Bloq.: Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
41.000,00	54.707,00	54.706,18	0,82

126 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, Processo 6504-2026 - Dotações informados conforme orientação Jurídica parecer 400-2026

Histórico:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elietech



	MUNICÍPIO DE CONTENDA CNPJ : 76.105.519/0001-04 Estado do Paraná - CEP: 83730000 (41) 3625-1212
Ressaltamos que os valores acima são proporcionais à data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 378.864,72 e serão executados em sua proporção restante no orçamento do exercício seguinte.	

Assinado por:
Lidia Vargas
26/04/2024 - 08:45
70UHAKFRKIKUKNQC1V9A

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.
- 4.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Contenda, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bll compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).
- 4.3 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
- 4.4 Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.
- 4.5 O EDITAL poderá ser examinado e adquirido por qualquer interessado através do **site www.contenda.pr.gov.br, bllcompras.com** ou na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda, com sede à Av. João Franco nº 400, Centro, Contenda, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5 Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6 O impedimento de que trata o item 5.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



5.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9 O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.11 A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.13 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.14 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.15 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.16 Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO VI**.

5.17 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES da BOLSA de licitações e leilões do brasil

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.10 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: bllcompras.com.



6.2 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação se dará após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os Anexos II, III e IV conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



7.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário

8.1.2 Informar a marca do produto quando for o caso.

8.1.3 Informar o modelo do produto quando for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



8.9.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

8.10 A não inserção da **PROPOSTA** no sistema eletrônico contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência** do Anexo I e seus respectivos VALORES, e em **conformidade com o item 7.2**, implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5%*.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 10(dez) por cento em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.11.2 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.11.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



- 9.11.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 9.11.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão publica encerrar-se à automaticamente.
- 9.11.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão publica de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.11.9 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão publica e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.13 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 9.21 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.26 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.27 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.28 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.30 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.31 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.32 Empresas brasileiras;
- 9.33 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.34 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.36 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.37 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.38 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.39 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.40 Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

9.41 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.42 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



10.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema, após a convocação realizada pelo Pregoeiro, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

11.3 Aos documentos que não mencionam em prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

11.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedoror>;

12.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º77, de 18 de março de 2020.

12.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.7 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.8 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS–C.EI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts.17 a 19 e 165).

12.9 Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

12.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.

13.2 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

13.3 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

13.4 Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.

13.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).

13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.



13.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.8 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

14 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 A comprovação da qualificação técnica deverá atender ao solicitado no anexo I deste Edital.

14.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I -Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

15.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



15.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16 DEMAIS DECLARAÇÕES:

16.1 Declaração de Situação de Regularidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo II.

16.2 Declaração de Situação de Regularidade, comprovando o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital; conforme modelo constante do Anexo III.

16.3 Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante no Anexo IV.

16.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado

16.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

16.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



16.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

16.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.14 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

16.18 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.19 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

16.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

16.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



17.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.6 Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente do contrato assinado entre as partes serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Ordem de Compra pelo setor competente.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

19 DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.5 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

19.6 Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.

19.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



19.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.2 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 Fraudar a licitação;

20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa;

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar e



20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.6 A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.7 As peculiaridades do caso concreto

20.3.8 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.9 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.10 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 157 da lei 14.133/2021.

20.4.6 Para as infrações previstas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.7 Para as infrações previstas nos itens, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devidamente no endereço eletrônico estabelecido neste Edital.

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

22.5 Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.



- 22.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.
- 22.13** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8h30min às 12h00min, das 12h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados/ponto facultativos, no Endereço Av João Franco nº 400, Centro, Contenda, Paraná, para melhores esclarecimentos.
- 22.14** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Lapa/PR.

Contenda/PR, 26 de agosto de 2026.

Assinado por:
Fabio Fernandes
27/08/2026 - 13:41
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº:192/2026
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Administração
Servidor Responsável pelo TR: Alana Mazur dos Anjos
Data da Elaboração: 12/08/2026

MODALIDADE:	☐ Dispensa ☒ Pregão ☐ Concorrência
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	☐ Registro de Preços ☒ Contrato ☐ Contratação Imediata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, mediante disponibilização de operadores de videomonitoramento, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para monitoramento das vias públicas do Município de Contenda/PR.

Lot e 01	Descrição	Unidad e	Quantidad e de operador	Tempo de contrat o	Valor unitário por operador	Valor mensal	Valor anual
Ite m 01	Operador de Videomonitorament o (diurno) 5x2.	Serviço	1	12 meses	R\$7.266,24	R\$7.266,24	R\$87.194,88
Ite m 02	Operador de Videomonitorament o (noturno) 12x36.	Serviço	3	12 meses	R\$8.101,94	R\$24.305,82	R\$291.669,84

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

O Município de Contenda dispõe de sistema de videomonitoramento instalado em vias públicas, composto por câmeras, equipamentos e Central Municipal de Videomonitoramento, cuja infraestrutura é objeto do Contrato nº 079/2025, destinado à locação dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema. Embora a infraestrutura tecnológica já esteja disponível, a Administração não possui quadro de pessoal para realizar a operação contínua da Central Municipal de Videomonitoramento, comprometendo a utilização integral dos equipamentos instalados e reduzindo a efetividade do sistema.

A ausência de operadores impossibilita o acompanhamento permanente das imagens captadas pelas câmeras, limitando a identificação de ocorrências em tempo real, o monitoramento preventivo das vias



públicas e a comunicação ágil com os órgãos competentes quando necessário. Como consequência, parte significativa do investimento realizado na implantação da estrutura de videomonitoramento deixa de produzir os resultados esperados.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de operadores de videomonitoramento, em quantitativo compatível com a demanda operacional da Central, garantindo sua operação contínua, a adequada utilização da infraestrutura já instalada e a continuidade do serviço.

A contratação permitirá o monitoramento permanente das vias públicas, contribuindo para a proteção da infraestrutura urbana, a preservação do patrimônio público instalado em logradouros públicos, o registro de imagens para apoio às atividades dos órgãos competentes e o melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos no sistema de videomonitoramento.

Além disso, a presente contratação possui caráter complementar ao Contrato nº 079/2025, uma vez que a locação dos equipamentos, por si só, não assegura a operacionalização do sistema, sendo indispensável a atuação de operadores para que a Central Municipal de Videomonitoramento desempenhe plenamente sua finalidade.

Por fim, destaca-se que a contratação será custeada com recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), considerando que os operadores atuarão exclusivamente no monitoramento das vias públicas, contribuindo para a proteção da infraestrutura urbana e para a gestão eficiente dos espaços públicos monitorados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Requisitos técnicos e operacionais

A solução deverá contemplar a disponibilização de 01 (um) operador de videomonitoramento para atuação em escala 5x2 (diurna) e 03 (três) operadores de videomonitoramento para atuação em escala 12x36 (noturna), garantindo a operação contínua da Central Municipal de Videomonitoramento, conforme as necessidades da Administração.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, aptidão para operação de sistemas informatizados e capacidade para o monitoramento contínuo das imagens captadas pelas câmeras instaladas nas vias públicas do Município.

Requisitos da execução contratual

A contratada deverá:

- disponibilizar os operadores de videomonitoramento durante toda a vigência contratual, observando as escalas de trabalho definidas pela Administração;
- substituir imediatamente os profissionais ausentes, afastados ou que não apresentem desempenho satisfatório, sem interrupção da prestação dos serviços;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- garantir o sigilo e a confidencialidade das informações e imagens acessadas durante a execução dos serviços;



- cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação trabalhista aplicável;
- fornecer aos seus empregados os uniformes, equipamentos e demais itens exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.
- A contratada será integralmente responsável pela correta utilização, guarda e conservação de todos os equipamentos, mobiliários, sistemas, computadores, monitores, periféricos e demais bens públicos disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços.

Os operadores deverão utilizar os equipamentos exclusivamente para o desempenho das atividades inerentes ao objeto contratado, observando as orientações da Administração e as normas de utilização dos sistemas e da infraestrutura da Central Municipal de Videomonitoramento.

Verificado que danos, extravios ou avarias decorreram de uso inadequado, negligência, imprudência, ou qualquer conduta atribuível aos empregados da contratada, esta será responsável pelo ressarcimento integral dos prejuízos causados ao Município, promovendo o reparo ou a substituição do equipamento danificado, por outro de mesmas características técnicas ou superior, no menor prazo possível, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

A contratada também responderá pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio público durante a execução dos serviços, independentemente da responsabilidade individual do operador.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)

Local de execução-Central Municipal de Videomonitoramento, Avenida João Franco nº 400, Centro, Contenda/PR.

Horários, escalas e cobertura dos postos

Operador em escala 5x2 – período diurno: 01 (um) posto de serviço, destinado ao atendimento no período diurno, de segunda a sexta-feira, observados os horários de funcionamento definidos pela Administração, bem como a jornada de trabalho, os intervalos intrajornada, os períodos de descanso e demais disposições previstas na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

Operadores em escala 12x36 – período noturno:

Deverão ser disponibilizados 03 (três) operadores de videomonitoramento, em regime de escala 12x36, destinados à cobertura do período noturno compreendido entre 19h e 7h.

Os 03 (três) profissionais atuarão em sistema de revezamento, conforme escala elaborada pela Contratada, devendo ser assegurada a presença de 01 (um) operador por turno, não sendo exigida a atuação simultânea dos três profissionais.

A prestação dos serviços no período noturno deverá ocorrer todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme escala de revezamento, garantindo-se a cobertura do horário compreendido entre 19h e 7h, observadas a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e os períodos legais de descanso.

A Contratada deverá apresentar previamente à fiscalização do contrato a escala nominal dos 03 (três) operadores, contendo a identificação dos profissionais e os respectivos dias e horários de trabalho.



Caberá à Contratada organizar o revezamento e providenciar as substituições necessárias em casos de faltas, férias, afastamentos, licenças ou quaisquer outras ocorrências, de forma a assegurar a continuidade da cobertura do período noturno, sem interrupção dos serviços e sem custos adicionais para a Administração.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

A contratada deverá apresentar a escala nominal dos operadores e iniciar a operação efetiva **em até 10 (dez) dias corridos** após receber a Ordem de Serviço.

O prazo poderá ser prorrogado **excepcionalmente**, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, ficando a prorrogação condicionada à análise e à expressa aceitação da Administração.

Após a assinatura do Contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços conforme os requisitos da contratação.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

A CONTRATADA deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. Fica designada como fiscal de contrato a seguinte servidora:

Andressa Karolina Berlamino Siqueira- Matrícula 38987
Técnico administrativo

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PE 046/2026

29



GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

INDICADORES DE DESEMPENHO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados, serão considerados os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

Indicador	Meta	Forma de verificação
Cumprimento das escalas	100%	Escala nominal e registros de frequência
Cobertura dos serviços contratados	100%	Conferência dos dias, horários e turnos efetivamente executados
Substituição de profissionais ausentes	100% das ausências que comprometam a cobertura	Escala, registro de frequência e relatório de ocorrências



Indicador	Meta	Forma de verificação
Entrega da documentação mensal	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Protocolo/recebimento da documentação pela fiscalização
Sigilo e confidencialidade	0 ocorrência de violação comprovada	Registros e relatórios de ocorrências
Uso adequado dos equipamentos públicos	100%	Acompanhamento da fiscalização e registros de ocorrências

O descumprimento dos indicadores deverá ser registrado pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada para adoção das providências cabíveis, podendo resultar, conforme o caso, em **glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados**, quando aplicável, e/ou na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação dos indicadores deverá considerar os registros de frequência, escalas de trabalho, relatórios mensais, registros de ocorrências e demais documentos utilizados pela fiscalização para comprovação da adequada execução contratual.

A **substituição tempestiva do profissional ausente**, quando assegurar integralmente a execução do serviço previsto, não será considerada descumprimento do indicador de cobertura.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)

RECEBIMENTO

A prestação dos serviços será medida mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando, no mínimo:

- I – o cumprimento integral das escalas e dos horários estabelecidos neste Termo de Referência;
- II – a efetiva cobertura dos períodos contratados, mediante conferência dos registros de frequência e da escala nominal dos profissionais;
- III – a apresentação dos relatórios e documentos exigidos para acompanhamento da execução contratual; e
- IV – a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da Contratada, mediante apresentação dos documentos exigíveis.

Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização os documentos necessários à medição dos serviços, incluindo relatório de frequência dos profissionais, escala efetivamente cumprida, relatório de ocorrências e demais documentos trabalhistas e previdenciários previstos neste Termo de Referência.

Glosa por ausência de cobertura

A ausência de profissional, quando não houver substituição e resultar na efetiva ausência de prestação do serviço durante o período contratado, implicará glosa proporcional do valor correspondente ao período não executado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.



Para fins de cálculo da glosa, será considerado o valor mensal correspondente ao respectivo serviço, proporcionalmente aos dias/turnos em que não houver a efetiva prestação.

Fórmula para cálculo:

Glosa = (Valor mensal unitário do operador ÷ número de turnos previstos no mês) × número de turnos não executados

Para o serviço em escala 12x36, será considerado como turno não executado aquele em que não tenha sido assegurada a presença do operador durante o período previsto, das 19h às 7h, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

Para o serviço em escala 5x2, a glosa será calculada proporcionalmente aos dias de prestação previstos no respectivo mês em que o serviço deixar de ser executado.

Caso a ausência ou interrupção ocorra apenas durante parte do turno, a glosa deverá ser calculada proporcionalmente às horas de serviço não executadas.

A realização da glosa possui natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente executado e não impede a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, quando a ausência, atraso ou descontinuidade configurar infração contratual.

Não haverá glosa quando a Contratada realizar a substituição tempestiva do profissional, garantindo integralmente a cobertura do período contratado e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

Dados bancários e o nº da nota de empenho;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e o quando optante pelo simples nacional informar na nota fiscal.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

- Acompanhamento e Fiscalização: Designar formalmente os servidores para as funções de gestor e fiscal do contrato, conforme detalhado no item 5 deste Termo, e assegurar-lhes as condições necessárias para o pleno desempenho de suas atribuições.
- Comunicação e Colaboração: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes à execução do objeto contratual.
- Recebimento do Objeto: Receber o objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos, atestando a conformidade da execução para fins de pagamento.
- Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.
- Notificação de Irregularidades: Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, vício ou descumprimento contratual verificado, estabelecendo prazo para a devida correção.
- Apoio Operacional: Disponibilizar, quando previsto no contrato, os locais, as instalações ou o pessoal de apoio necessários para a correta execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

- **Execução do Objeto:** Executar o objeto em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da sua proposta e das normas técnicas aplicáveis, empregando a melhor técnica, zelo e diligência.
- **Manutenção das Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista.



- **Responsabilidade Integral:** Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, bem como por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- **Correção de Vícios:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **Designação de Preposto:** Indicar formalmente um preposto, aceito pela Administração, que será o responsável por representar a Contratada em todas as questões relativas à execução do contrato.
- **Segurança e Normas:** Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à sua atividade
- **Sigilo e Confidencialidade:** Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, não podendo divulgá-los a terceiros.
- **Disponibilização dos profissionais:** Disponibilizar os operadores de videomonitoramento em quantidade suficiente para atendimento integral das escalas e horários estabelecidos pela Administração, garantindo a continuidade da operação da Central Municipal de Videomonitoramento durante toda a vigência contratual.
- **Cumprimento das escalas:** Garantir o cumprimento integral das escalas e horários estabelecidos para a execução dos serviços, mantendo **01 (um) operador de videomonitoramento em escala 5x2, no período diurno, de segunda a sexta-feira, e 03 (três) operadores de videomonitoramento em escala 12x36, no período noturno, das 19h às 7h**, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os 03 (três) operadores do período noturno atuarão **em sistema de revezamento**, devendo ser assegurada a presença de **01 (um) operador por turno**, não sendo exigida a atuação simultânea dos três profissionais. A Contratada deverá organizar e apresentar previamente à fiscalização as respectivas escalas de trabalho, observando a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.
- **Substituição de profissionais:** Providenciar a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, férias, afastamentos, desligamentos ou qualquer outra situação que possa ocasionar a descontinuidade dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Contratante.
- **Qualificação dos operadores:** Disponibilizar profissionais com qualificação e aptidão compatíveis com as atividades de videomonitoramento, incluindo capacidade para utilização de sistemas informatizados e operação dos recursos tecnológicos disponibilizados na Central.
- **Orientação dos profissionais:** Orientar seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, às normas internas da Central Municipal de Videomonitoramento, aos procedimentos operacionais definidos pela Administração e às responsabilidades decorrentes do acesso a informações e imagens.
- **Sigilo das imagens e informações:** Garantir que todos os profissionais mantenham absoluto sigilo e confidencialidade sobre imagens, informações, registros, ocorrências e demais dados acessados em razão da execução dos serviços, sendo vedada sua reprodução, divulgação, compartilhamento, gravação, cópia ou utilização para finalidade diversa daquela relacionada à execução contratual.



- **Uso adequado dos equipamentos:** Garantir que os operadores utilizem os computadores, monitores, sistemas, mobiliários, equipamentos e demais bens disponibilizados pelo Município exclusivamente para a execução das atividades previstas no contrato.
- **Responsabilidade pelo patrimônio público:** Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos equipamentos e demais bens públicos utilizados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- **Danos aos equipamentos:** Ressarcir integralmente o Município por danos, extravios ou avarias decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência ou qualquer conduta atribuível aos seus empregados, promovendo, quando necessário, o reparo ou a substituição do equipamento danificado por outro de mesmas características técnicas ou superiores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **Registro e comunicação de ocorrências:** Garantir que os operadores observem os procedimentos estabelecidos pela Administração para registro das ocorrências identificadas durante o monitoramento e realizem sua comunicação aos responsáveis ou órgãos competentes, conforme os fluxos e protocolos definidos pela Contratante.
- **Vedação de atividades estranhas ao objeto:** Assegurar que os profissionais disponibilizados sejam utilizados exclusivamente na execução das atividades relacionadas à operação da Central Municipal de Videomonitoramento, não podendo desempenhar atividades incompatíveis ou estranhas ao objeto contratado.
- **Identificação e uniformização:** Fornecer aos seus empregados uniformes, identificação funcional e demais itens necessários ou exigidos pela legislação aplicável, mantendo os profissionais devidamente identificados durante a prestação dos serviços.
- **Fiscalização contratual:** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, bem como atender às determinações relacionadas à adequada execução dos serviços.
- **Comunicação de irregularidades:** Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência, falha, indisponibilidade, incidente, irregularidade ou situação que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços de videomonitoramento.
- **Responsabilidade pela equipe:** Responsabilizar-se integralmente pela gestão de seus empregados, inclusive quanto ao controle de frequência, cumprimento das jornadas e escalas, substituições, disciplina e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Município.
- **Continuidade dos serviços:** Adotar todas as providências necessárias para impedir a interrupção injustificada dos serviços, considerando a natureza contínua da operação da Central Municipal de Videomonitoramento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, sob o **Contrato**, adotando-se o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, em regime de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, O licitante



deverá formular sua proposta observando os valores máximos unitários constantes deste Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que os ultrapassarem.

JUSTIFICATIVA DO BEM QUANTO À DIVISIBILIDADE.

Bem divisível:	SIM ()	NÃO (x)
JUSTIFICATIVA: Não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, exigindo coordenação operacional única, padronização dos procedimentos e gestão unificada dos profissionais responsáveis pela operação da Central Municipal de Videomonitoramento. A contratação de empresas distintas para as diferentes escalas poderia dificultar a gestão das equipes, a realização de substituições, a definição de responsabilidades e a fiscalização contratual, além de aumentar o risco de falhas de comunicação e descontinuidade dos serviços. A execução por uma única contratada proporciona maior eficiência administrativa, facilita o gerenciamento das escalas e substituições, permite maior uniformidade na execução das atividades e concentra a responsabilidade pela continuidade e qualidade dos serviços. Dessa forma, a contratação em lote único apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades da Administração.		

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, os licitantes deverão atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços contínuos com disponibilização e gerenciamento de mão de obra, compatíveis em características e complexidade operacional com o objeto da presente contratação.

Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência da licitante na gestão de serviços envolvendo, entre outros aspectos, administração de profissionais, cumprimento e controle de jornadas ou escalas de trabalho, organização de revezamentos, substituição de profissionais em casos de faltas ou afastamentos e manutenção da continuidade dos serviços.

Não será exigido que os serviços comprovados tenham sido especificamente de operação de Central de Videomonitoramento, sendo admitidos serviços contínuos de natureza similar ou de complexidade operacional equivalente, desde que suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para gerenciar e disponibilizar a mão de obra necessária à adequada execução do objeto.



Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, do objeto executado e das características dos serviços prestados, de modo a possibilitar à Administração a verificação da compatibilidade com a presente contratação.

Planilha de Custos e Formação de Preços

Considerando que a presente contratação envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto.

A planilha deverá demonstrar, de forma individualizada, a composição do valor proposto para os operadores em escala 5x2 e para os operadores em escala 12x36, considerando as particularidades de cada jornada.

Deverão ser contemplados, quando aplicáveis, os seguintes componentes: salário-base; adicionais legais e convencionais, inclusive adicional noturno; benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; provisões para férias, 13º salário e demais verbas trabalhistas; custos relacionados às substituições; uniformes e demais insumos; custos administrativos e indiretos; tributos; lucro e demais despesas necessárias à execução do objeto.

A licitante deverá indicar na planilha a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou instrumento equivalente utilizado como referência para composição dos custos da mão de obra, quando aplicável.

Os valores constantes da planilha deverão ser compatíveis com a proposta apresentada e suficientes para suportar todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, cabendo à licitante considerar integralmente as condições, escalas e horários estabelecidos neste Termo de Referência.

A Planilha de Custos e Formação de Preços será utilizada pela Administração para análise da composição e exequibilidade da proposta, bem como servirá de referência para a análise de eventuais pedidos de repactuação durante a execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 378.864,72 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**, conforme pesquisa de preços e memorial de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Para composição da estimativa foram consideradas propostas comerciais obtidas junto às empresas **Bemon Serviços Especializados em Limpeza Ltda.** e **Intersept Segurança Ltda.**, bem como referência de contratação pública constante do **Contrato nº 06/2026 – CEMADEN/MCTI**, referente ao serviço de Operador de Monitoramento Eletrônico em escala 12x36.

Após análise dos valores válidos, adotou-se como parâmetro a **média aritmética**, por representar de forma equilibrada os preços identificados para serviços com características compatíveis com o objeto.



Descrição	Quantidade	Valor mensal unitário estimativo	Valor mensal	Valor para 12 meses
Operador de Videomonitoramento – escala 5x2 (diurno)	01	R\$7.266,24	R\$7.266,24	R\$87.194,88
Operador de Videomonitoramento – escala 12x36 (noturno)	03	R\$8.101,94	R\$24.305,82	R\$291.669,84
Total estimado	04	-	R\$31.572,06	R\$378.864,72

A pesquisa realizada no **Banco de Preços** foi desconsiderada para composição do valor estimado, uma vez que as referências encontradas estavam relacionadas, em sua maioria, a serviços de monitoramento eletrônico remoto de alarmes e sistemas de CFTV, não contemplando a disponibilização de operadores para atuação presencial na Central Municipal de Videomonitoramento em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Ressalta-se, ainda, que foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversas empresas do ramo, porém somente **duas empresas apresentaram propostas comerciais**, razão pela qual foram utilizadas também referências compatíveis provenientes de contratação pública, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Os documentos que fundamentam a pesquisa de preços, as propostas comerciais, a referência utilizada e o respectivo memorial de cálculo integram o processo administrativo e poderão ser consultados juntamente com os demais documentos da contratação.

Ressalta-se que o memorial de cálculo detalhado, contendo os valores unitários, quantitativos, médias apuradas, período de contratação e metodologia utilizada para definição do valor global estimado, encontra-se devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante do presente processo administrativo

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇO:

Alana Mazur dos Anjos- Matrícula 38855_____

REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Considerando que o objeto compreende a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, os preços contratados poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação formal da Contratada, com a finalidade de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.



A repactuação dos custos decorrentes da mão de obra deverá estar fundamentada na efetiva variação dos custos contratuais decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria profissional envolvida na execução dos serviços, mediante apresentação da documentação comprobatória e da respectiva planilha de custos e formação de preços, demonstrando analiticamente os valores anteriores e os novos valores pleiteados.

A Contratada deverá demonstrar de forma objetiva os componentes de custos efetivamente alterados, tais como salário-base, adicionais, benefícios, auxílio-alimentação, encargos e demais parcelas trabalhistas previstas no instrumento coletivo aplicável, não sendo admitida a aplicação automática de percentual sobre o valor global do contrato quando a alteração não atingir todos os seus componentes.

A repactuação somente abrangerá os custos efetivamente impactados pela alteração comprovada, devendo a Administração realizar análise da documentação apresentada antes do reconhecimento de eventual direito à recomposição.

Quanto aos custos não decorrentes da mão de obra, eventual reajuste observará o índice, a periodicidade e as condições estabelecidas no edital e no contrato, respeitado o interregno mínimo legal aplicável.

Quando a contratação envolver diferentes componentes de custos com datas-base distintas, a repactuação poderá ser realizada de forma parcelada, observando-se, para cada componente, o respectivo fato gerador e os requisitos legais aplicáveis.

A concessão da repactuação dependerá de solicitação formal da Contratada e demonstração analítica da variação dos custos, não sendo concedida de forma automática pela Administração.

11.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156; Decreto Nº 288/2023, Arts. 169 a 180)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - ADVERTÊNCIA (Art. 174 do Decreto) Para infrações de pequena relevância que não justifiquem sanção mais grave.

II - MULTA (Arts. 175 a 178 do Decreto)

Atraso na Entrega (Multa Moratória): 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias.

Recusa em Assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços: 10% sobre o valor total adjudicado.

Causar a Rescisão do Contrato: 10% sobre o valor total do contrato.

Entregar Objeto em Desacordo com as Especificações: 5% sobre o valor total do contrato.

Infrações Processuais ou Contratuais Menores: 3% sobre o valor da contratação (ex: não entregar documentação, descumprir cláusulas acessórias).

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 179 do Decreto)

Prazo: Até 3 (três) anos.

Aplicação: Em casos de inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou por falhas graves no processo licitatório (ex: não manter a proposta).

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (Art. 180 do Decreto)

Prazo: De 3 a 6 anos.

Aplicação: A sanção mais grave, para casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções seguirão o rito estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal Nº 288/2023."



APROVAÇÃO

Contenda, 12 de agosto de 2026.

Jaime Kfiatkoski – Matricula 38954
Secretário Municipal de Administração



PÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº: 192/2026**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, I e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

O Município de Contenda dispõe de sistema de videomonitoramento instalado em vias públicas, composto por câmeras, equipamentos e Central Municipal de Videomonitoramento, cuja infraestrutura é objeto do Contrato nº 079/2025, destinado à locação dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema. Embora a infraestrutura tecnológica já esteja disponível, a Administração não possui quadro de pessoal para realizar a operação contínua da Central Municipal de Videomonitoramento, comprometendo a utilização integral dos equipamentos instalados e reduzindo a efetividade do sistema.

A ausência de operadores impossibilita o acompanhamento permanente das imagens captadas pelas câmeras, limitando a identificação de ocorrências em tempo real, o monitoramento preventivo das vias públicas e a comunicação ágil com os órgãos competentes quando necessário. Como consequência, parte significativa do investimento realizado na implantação da estrutura de videomonitoramento deixa de produzir os resultados esperados.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de operadores de videomonitoramento, em quantitativo compatível com a demanda operacional da Central, garantindo sua operação contínua, a adequada utilização da infraestrutura já instalada e a continuidade do serviço.

A contratação permitirá o monitoramento permanente das vias públicas, contribuindo para a proteção da infraestrutura urbana, a preservação do patrimônio público instalado em logradouros públicos, o registro de imagens para apoio às atividades dos órgãos competentes e o melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos no sistema de videomonitoramento.

Além disso, a presente contratação possui caráter complementar ao Contrato nº 079/2025, uma vez que a locação dos equipamentos, por si só, não assegura a operacionalização do sistema, sendo indispensável a atuação de operadores para que a Central Municipal de Videomonitoramento desempenhe plenamente sua finalidade.

Por fim, destaca-se que a contratação será custeada com recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), considerando que os operadores atuarão exclusivamente no monitoramento das vias públicas, contribuindo para a proteção da infraestrutura urbana e para a gestão eficiente dos espaços públicos monitorados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Requisitos técnicos e operacionais

PE 046/2026

41



A solução deverá contemplar a disponibilização de 01 (um) operador de videomonitoramento para atuação em escala 5x2 (diurna) e 03 (três) operadores de videomonitoramento para atuação em escala 12x36 (noturna), garantindo a operação contínua da Central Municipal de Videomonitoramento, conforme as necessidades da Administração.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, aptidão para operação de sistemas informatizados e capacidade para o monitoramento contínuo das imagens captadas pelas câmeras instaladas nas vias públicas do Município.

Requisitos da execução contratual

A contratada deverá:

- disponibilizar os operadores de videomonitoramento durante toda a vigência contratual, observando as escalas de trabalho definidas pela Administração;
- substituir imediatamente os profissionais ausentes, afastados ou que não apresentem desempenho satisfatório, sem interrupção da prestação dos serviços;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- garantir o sigilo e a confidencialidade das informações e imagens acessadas durante a execução dos serviços;
- cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação trabalhista aplicável;
- fornecer aos seus empregados os uniformes, equipamentos e demais itens exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.
- A contratada será integralmente responsável pela correta utilização, guarda e conservação de todos os equipamentos, mobiliários, sistemas, computadores, monitores, periféricos e demais bens públicos disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços.

Os operadores deverão utilizar os equipamentos exclusivamente para o desempenho das atividades inerentes ao objeto contratado, observando as orientações da Administração e as normas de utilização dos sistemas e da infraestrutura da Central Municipal de Videomonitoramento.

Verificado que danos, extravios ou avarias decorreram de uso inadequado, negligência, imprudência, ou qualquer conduta atribuível aos empregados da contratada, esta será responsável pelo ressarcimento integral dos prejuízos causados ao Município, promovendo o reparo ou a substituição do equipamento danificado, por outro de mesmas características técnicas ou superior, no menor prazo possível, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

A contratada também responderá pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio público durante a execução dos serviços, independentemente da responsabilidade individual do operador.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, VIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:



- Garantir a operação contínua da Central Municipal de Videomonitoramento, assegurando o pleno funcionamento do sistema instalado nas vias públicas do Município.
- Promover o monitoramento permanente das vias públicas, possibilitando o acompanhamento em tempo real das imagens captadas pelas câmeras e ampliando a capacidade de identificação de ocorrências.
- Proporcionar maior agilidade na comunicação de ocorrências aos órgãos competentes, contribuindo para respostas mais rápidas às situações verificadas durante o monitoramento.
- Preservar a infraestrutura urbana e o patrimônio público, por meio do monitoramento preventivo dos espaços públicos abrangidos pelo sistema.
- Assegurar o aproveitamento integral da infraestrutura de videomonitoramento já instalada, evitando a ociosidade dos equipamentos e garantindo a efetiva operacionalização da Central Municipal de Videomonitoramento.
- Garantir a continuidade da prestação dos serviços de monitoramento das vias públicas, proporcionando maior eficiência na gestão da segurança e da infraestrutura urbana.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade operacional da Central Municipal de Videomonitoramento, considerando a estrutura atualmente instalada, o horário de funcionamento pretendido e o quantitativo mínimo necessário para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Após análise da demanda e das escalas de trabalho necessárias para a operação da Central, concluiu-se pela necessidade da contratação dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade
01	Operador de Videomonitoramento – Escala 5x2 (diurno)	01
02	Operador de Videomonitoramento – Escala 12x36 (noturno)	03

A definição desses quantitativos decorre da necessidade de manter um operador durante o período diurno, em horário administrativo, e três operadores para atuação em escala 12x36 no período noturno, assegurando o revezamento das equipes e a continuidade da operação da Central Municipal de Videomonitoramento.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IX)

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- concluir a instrução do processo administrativo, com a elaboração e aprovação do Termo de Referência e demais documentos necessários à contratação;
- verificar a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa;
- disponibilizar à contratado acesso à Central Municipal de Videomonitoramento e à infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- definir os procedimentos operacionais, fluxos de comunicação e rotinas de monitoramento que deverão ser observados durante a execução contratual.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, III e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §2º)

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Utilização de servidores efetivos do Município

Consistiria na designação de servidores do quadro próprio para exercer as atividades de operação da Central Municipal de Videomonitoramento.

Análise: Esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o Município não possui, em seu quadro de pessoal, cargo específico destinado à operação da Central Municipal de Videomonitoramento. A execução direta dos serviços dependeria da criação de cargos por lei, da realização de concurso público e do provimento dos respectivos cargos, medidas que demandam prazo incompatível com a necessidade atual da Administração.

Alternativa 2 – Realização de concurso público ou processo seletivo

Consistiria na criação e provimento de cargos específicos para operação da Central Municipal de Videomonitoramento.

Análise: Embora possível, essa alternativa não se mostra adequada para atendimento da necessidade atual, considerando o tempo necessário para realização de concurso público ou processo seletivo, bem como os custos permanentes decorrentes da ampliação do quadro de pessoal.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para disponibilização de operadores de videomonitoramento

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar operadores de videomonitoramento, responsáveis pela operação contínua da Central Municipal de Videomonitoramento, conforme as escalas definidas pela Administração.

Análise: Esta alternativa apresenta-se como a mais vantajosa, pois possibilita o início da prestação dos serviços em menor prazo, assegura a continuidade da operação da Central, transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da equipe, substituições e encargos trabalhistas, além de permitir maior flexibilidade operacional e adequada utilização da infraestrutura de videomonitoramento já existente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)



Para estimativa do valor da contratação, foram consideradas as seguintes fontes:

Fonte	Operador 5x2	Operador 12x36	Situação
Bemon Serviços	R\$ 6.629,87	R\$ 7.921,44	Válido
Intersept Segurança	R\$ 7.902,61	R\$ 7.768,01	Válido
Contrato 06/2026– CEMADEN/MCTI (Operador de Monitoramento Eletrônico)		R\$8.616,38	Válido
Banco de Preços	R\$ 7.379,71	-	Desconsiderado

Justificativa da exclusão do Banco de Preços

Embora a pesquisa realizada no Banco de Preços tenha identificado contratações relacionadas à vigilância eletrônica e monitoramento remoto, verificou-se que os objetos pesquisados se referem, em sua maioria, à prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarmes e sistemas de CFTV, não contemplando a disponibilização de operadores para atuação presencial na Central Municipal de Videomonitoramento, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Dessa forma, constatou-se que tais referências não possuem identidade suficiente com o objeto da presente contratação, motivo pelo qual foram desconsideradas para composição do valor estimado, preservando a confiabilidade da pesquisa de preços e atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

TRATAMENTO ESTATÍSTICO

Operador 5x2

Valores válidos:

Bemon- R\$6.629,87

Intersept-R\$7.902,61

Parâmetros estatísticos

Parâmetro	Valor
Menor preço	R\$6.629,87
Maior preço	R\$7.902,61
Média aritmética	R\$7.266,24
Mediana	R\$7.266,24

Operador 12x36

Valores válidos:

Bemon- R\$7.921,44

Intersept-R\$7.768,01

Contrato 06/2026

Parâmetros estatísticos



Parâmetro	Valor
Menor preço	R\$7.768,01
Maior preço	R\$8.616,38
Média aritmética	R\$8.101,94
Mediana	R\$7.921,44

MEMORIAL DE CÁLCULO

Operador 5x2

Descrição	Valor
Valor médio mensal	R\$7.266,24
Quantidade	1
Meses	12
Total anual	R\$87.194,88

Operador 12x36

Descrição	Valor
Valor médio mensal	R\$8.101,94
Quantidade	3
Valor mensal do grupo	R\$24.305,82
Meses	12
Total anual	R\$291.669,84

Valor estimado da Contratação

Item	Valor
Operador 5x2	R\$87.194,88
Operador 12x36	R\$291.669,84
Valor global estimado	R\$378.864,72

Parâmetro estatístico adotado

Considerando-se agora **três referências válidas** para o objeto – as duas propostas comerciais específicas (Bemon e Intersept) e o valor unitário obtido no **Contrato 06/2026 – CEMADEN/MCTI** para “Operador de Monitoramento Eletrônico” em escala 12 × 36 – não se verificam dispersões anômalas nem indícios de inexecutabilidade ou sobrepreço entre os valores apurados (R\$ 7.768,01 a R\$ 8.616,38).

Nessas condições, a média aritmética mostra-se o parâmetro estatístico mais adequado para definição do valor estimado, pois representa de forma equilibrada os preços praticados pelo mercado para serviços com características equivalentes.

A utilização da média aritmética está em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 288/2023, refletindo de maneira fidedigna o comportamento dos preços obtidos na pesquisa.

Justificativa da pesquisa de preço

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 288/2023, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas que atuam no segmento de segurança



eletrônica, monitoramento e prestação de serviços correlatos, buscando identificar fornecedores com potencial capacidade para execução do objeto pretendido.

Conforme demonstram os e-mails anexados aos autos, foram encaminhadas solicitações de orçamento para diversas empresas do ramo, com o objetivo de ampliar a competitividade da pesquisa e obter um número representativo de propostas comerciais.

Entretanto, apesar das diversas solicitações encaminhadas, apenas as empresas Bemon Serviços Especializados em Limpeza Ltda. e Intersept Segurança Ltda. apresentaram propostas comerciais, as quais passaram a subsidiar a análise técnica e econômica da contratação.

Ressalta-se que, na fase inicial da pesquisa de preços, foi solicitado orçamento considerando um quantitativo superior de operadores de videomonitoramento, com o objetivo de avaliar diferentes cenários de atendimento da Central Municipal de Videomonitoramento e identificar a solução mais adequada às necessidades da Administração.

Após a análise técnica da demanda, da estrutura existente e dos valores apresentados pelas empresas, verificou-se a possibilidade de redução do quantitativo inicialmente previsto, passando-se a adotar 01 (um) operador em escala 5x2 (diurna) e 03 (três) operadores em escala 12x36 (noturna). Essa redefinição foi realizada com base nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, mantendo apenas o quantitativo mínimo necessário para assegurar a operação da Central Municipal de Videomonitoramento, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Assim, embora as propostas tenham sido apresentadas com quantitativo inicialmente superior, seus valores unitários serviram de base para o dimensionamento da estimativa da contratação, possibilitando a adequação do custo à efetiva necessidade da Administração e assegurando a observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)

Fase da contratação	Risco identificado	Nível	Ação de controle	Responsável pela ação	Plano B
Planejamento	Dimensionamento incorreto do nº de operadores (sub ou superestimado)	Alto	Revisar DFD/ETP para validar escalas em simulação de 7 dias.	Setor de Compras + Sec. Administração	Ajustar Termo de Referência antes da publicação; se publicado, republicar aviso de retificação
Planejamento	Falta de dotação ou reserva COSIP no momento da licitação	Médio	Solicitar reserva de dotação antes do lançamento do edital;	Contabilidade	Adequar cronograma da licitação até dotação ser reservada.
Seleção de Fornecedores	Licitação deserta ou fracassada (ausência de propostas válidas)	Alto	Divulgação antecipada	Licitação	Reduzir exigências não essenciais e republicar o edital em até 10 dias
Execução	Descumprimento de encargos trabalhistas pela contratada	Alto	Exigir comprovantes mensais de FGTS/INSS;	Gestor do Contrato	Notificar e reter valores; execução da garantia; rescisão e comunicação ao Ministério do Trabalho



Execução	Mau uso ou danos aos equipamentos da Central	Alto	Treinamento inicial; termo de responsabilidade; inventário semestral	Contratada	Cobrança de ressarcimento imediato; substituição por equipamento reserva da Prefeitura
Execução	Vazamento de imagens ou dados sigilosos	Alto	Acordo de confidencialidade; controle de acesso por login; CFTV interno da sala;	Contratada	Bloqueio de contas, abertura de sindicância, denúncia ao MPPR
Execução	Irregularidade fiscal da contratada (impedindo pagamento)	Médio	Conferir certidões a cada pagamento;	Gestor do Contrato	Suspender fatura; conceder prazo para regularização; rescindir em caso de inadimplência
Execução	Aumento extraordinário de demanda (eventos, calamidades)	Médio	Prevê cláusula de acréscimo de até 25 %	Gestor do Contrato	Solicitar reforço temporário; firmar contrato emergencial se necessário
Execução	Reajuste anual de salários pela CCT superior ao índice previsto no contrato, elevando o custo total	Alto	Incluir cláusula de repactuação vinculada à CCT da categoria Exigir que a contratada apresente a nova CCT conforme previsto na lei.	Gestor de contrato	Readequar dotação Negociar escalonamento dos impactos Avaliar supressão ou prorrogação com reequilíbrio

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IV e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, mediante a disponibilização de 01 (um) operador de videomonitoramento para atuação em escala 5x2 (diurna) e 03 (três) operadores de videomonitoramento para atuação em escala 12x36 (noturna), assegurando a operação contínua da Central e o monitoramento das vias públicas do Município.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pelo gerenciamento da equipe, substituição de empregados em casos de ausência, férias, afastamentos ou desligamentos, além do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação.

A Administração disponibilizará a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, compreendendo a Central Municipal de Videomonitoramento, os equipamentos, sistemas e demais recursos tecnológicos já existentes, cabendo à contratada utilizar essa estrutura exclusivamente para a execução das atividades previstas no contrato.

Os operadores deverão realizar o monitoramento contínuo das imagens captadas pelas câmeras instaladas nas vias públicas, observando os procedimentos operacionais definidos pela Administração, registrando



ocorrências, comunicando prontamente os fatos aos órgãos competentes quando necessário e mantendo absoluto sigilo sobre todas as informações e imagens acessadas durante a execução dos serviços.

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento das escalas de trabalho e a continuidade da operação da Central Municipal de Videomonitoramento.

Dessa forma, a solução proposta possibilita a plena utilização da infraestrutura de videomonitoramento já implantada pelo Município, garantindo a continuidade dos serviços, maior eficiência operacional e adequada execução das atividades de monitoramento das vias públicas, sem necessidade de novos investimentos em equipamentos ou instalações.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

Após análise das características do objeto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, devendo a prestação dos serviços ocorrer em lote único.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no presente caso verifica-se que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, exigindo coordenação operacional única, padronização dos procedimentos e gestão unificada da equipe responsável pela operação da Central Municipal de Videomonitoramento.

A divisão da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na definição de responsabilidades, falhas de comunicação entre equipes, divergências quanto aos procedimentos operacionais, aumento da complexidade da fiscalização contratual e comprometimento da continuidade dos serviços, especialmente em razão da necessidade de funcionamento ininterrupto da Central.

Além disso, a execução por uma única contratada proporciona maior eficiência administrativa, facilita a gestão das escalas de trabalho, substituições de profissionais, controle da qualidade dos serviços e responsabilização contratual, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior uniformidade na execução das atividades.

Sob o aspecto econômico, também não se verifica vantagem na divisão do objeto, uma vez que a contratação unificada possibilita ganhos de escala, simplifica a gestão contratual e reduz custos administrativos relacionados à fiscalização e ao acompanhamento de múltiplos contratos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XI)

A presente contratação possui relação direta com o Contrato nº 079/2025, vigente no Município, cujo objeto compreende a disponibilização da infraestrutura da Central Municipal de Videomonitoramento, incluindo câmeras, equipamentos, softwares e demais recursos tecnológicos destinados ao monitoramento das vias públicas.



Embora os objetos sejam distintos, as contratações são complementares e interdependentes, uma vez que a infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo contrato existente depende da atuação de operadores para seu pleno funcionamento e para o alcance dos resultados esperados pela Administração.

Ressalta-se que a presente contratação não contempla o fornecimento de equipamentos, sistemas, softwares ou infraestrutura tecnológica, restringindo-se à disponibilização de profissionais responsáveis pela operação da Central Municipal de Videomonitoramento.

Assim, a contratação ora proposta complementa a estrutura já existente, permitindo a utilização integral dos recursos tecnológicos implantados pelo Município e assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de monitoramento das vias públicas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, não envolvendo a aquisição de equipamentos, execução de obras ou intervenções físicas que possam gerar impactos ambientais significativos.

Os principais impactos ambientais associados à execução dos serviços estão relacionados ao consumo de energia elétrica para funcionamento da Central Municipal de Videomonitoramento e à utilização de materiais administrativos, como papel, toners e demais insumos eventualmente necessários às atividades de registro e controle.

Considerando a natureza do objeto, tais impactos são classificados como de baixa relevância e podem ser minimizados mediante a adoção de boas práticas de sustentabilidade durante a execução contratual.

Dessa forma, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes medidas:

- utilização racional de energia elétrica, mantendo equipamentos ligados apenas durante sua efetiva utilização, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- uso consciente de materiais de expediente, priorizando registros eletrônicos e reduzindo impressões desnecessárias;
- correta destinação dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os procedimentos adotados pelo Município;
- observância das normas ambientais aplicáveis durante toda a execução contratual.

Ressalta-se que a contratação aproveita integralmente a infraestrutura tecnológica já existente na Central Municipal de Videomonitoramento, não demandando aquisição de novos equipamentos, ampliações estruturais ou intervenções que possam ocasionar impactos ambientais adicionais relevantes.

Diante disso, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e compatíveis com a natureza dos serviços, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas de sustentabilidade e de uso racional dos recursos públicos previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)



Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Restou demonstrado que o Município já dispõe da infraestrutura necessária para o funcionamento da Central Municipal de Videomonitoramento, compreendendo câmaras, equipamentos, sistemas e demais recursos tecnológicos, sendo necessária apenas a disponibilização de operadores para garantir sua efetiva utilização e o funcionamento contínuo do serviço.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas aptas a executar o objeto, possibilitando a realização de procedimento licitatório com ampla competitividade e observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução proposta mostra-se a mais adequada dentre as alternativas analisadas, permitindo a plena utilização da estrutura já implantada pelo Município, sem necessidade de novos investimentos em equipamentos ou infraestrutura, garantindo maior eficiência operacional, continuidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Verificou-se, ainda, que a estimativa de preços foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, que o objeto possui natureza indivisível, justificando sua contratação em lote único, e que existem condições técnicas e administrativas para sua adequada execução e fiscalização.

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, recomendando a continuidade do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a realização do procedimento licitatório cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 288/2023, por entender que a solução proposta atende plenamente ao interesse público, assegura a continuidade da operação da Central Municipal de Videomonitoramento e contribui para o fortalecimento das ações de monitoramento das vias públicas do Município.

Contenda, 12 de agosto de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Juliana Good Soares – Matricula 37803
Departamento de Compras e Licitações

Alana Mazur dos Anjos – Matricula 38947
Departamento de Compras e Licitações



Autorizo o prosseguimento do procedimento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, mediante disponibilização de operadores de videomonitoramento, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para monitoramento das vias públicas do Município de Contenda/PR.

Jaime Kfiatkoski – Matricula 38954
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), declara que a referida cumpre, nos termos da Lei 14.133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA de Nº XXX/2026, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado.

Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte.

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
OPTANTE SIMPLES NACIONAL:
ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$_____ (valor por extenso)

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;



- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VII – Modelo de sistema de intimação por aplicativo

MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Senhor Pregoeiro

A empresa/licitante _____, CPF/CNPJ _____, adere voluntariamente ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp e/ou e-mail oficial para receber intimações e notificações a partir do número de telefone XXXXXXXX e do e-mail XXXXXXXX, decorrentes da tramitação do processo licitatório XXXX/20XX, na forma do presente ANEXO.

Por este Anexo, declara que:

- I - Concorde com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail.
- II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular oficial da empresa, tablet ou computador, bem como e-mail oficial e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.
- III – Tem conhecimento de que a falta de resposta da notificação por telefone ou e-mail, por duas vezes, implicará no descumprimento do Edital de Licitação.
- IV – Está ciente de que é direito da administração promover a notificação dos atos referentes a presente licitação, bem como dos contratos/atas oriundos do mesmo.
- V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial junto ao setor de licitações através do e-mail XXXXXXXXXX.
- VI – Deverá informar através do e-mail oficial da prefeitura destinado ao envio caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.
- VII - Se houver mudança do número do telefone e/ou e-mail oficial, o licitante deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo Anexo.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço Av João Franco, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Adamir Digner, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 660.952.049-68, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.638.701-5, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG sob o nº XXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº **XXX/2026**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação central municipal de Videomonitoramento, mediante disponibilização de operadores de videomonitoramento, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para monitoramento das vias públicas do Município de Contenda/PR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico XXX/2026 e a Proposta do Contratado.

2.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A execução da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2.2 Prazo de início da prestação dos serviços: 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho

3.2.3 O produto a ser entregue deverá estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.



CLÁUSULA QUARTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constante do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 Pela aquisição do produto, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ (.....) após a entrega do produto.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

7.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

7.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação o anual do IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados da data da coleta estimada pela Contratante

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 9.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6** Fica nomeado como Gestor deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr^a Jaime Kfiatkoski - SMA
- 9.7** Fica nomeado como Fiscal Geral deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr^a. Andressa Karolina Berlamino Siqueira - SMA.
- 9.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.10** Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2 à 12.1.7 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.8 à 12.1.11 do item acima deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2 à 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3 **Multa:**
- 12.3.1 Compensatória:
- 12.3.1.1 No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- 12.3.1.2 No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 12.3.1.3 No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3.1.4 No caso de atraso injustificado, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 12.3.1.5 No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.3.1.6 A fixação das multas compensatórias referidas não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 12.3.1.7 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
- 12.3.1.8 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, dos recursos da dotação orçamentária em anexo:

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CNPJ: 76.105.519/0001-04
Estado do Paraná
CEP: 83730000 (41) 3625-1212

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO
Nº: 6418 Data: 26/08/2026

Reduzido 54
Dotação: 03.001.19.126.0003.2.009.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Funcao: 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA
SubFuncao: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Prog. Trabalho: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Ativ 2009 - PROGRAMA CIDADE DIGITAL
Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
F. de Recurso: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Tipo de Bloq.: Valor

Orçamento Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
41.000,00	1.000,82	1.000,00	0,82

Histórico:
126 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, Processo 6504-2026 - Dotações informadas conforme orientação Jurídica parecer 400-2026
Resaltamos que os valores acima são proporcionais à data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 378.864,72 e serão executados em sua proporção restante no orçamento do exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
CNPJ: 76.105.519/0001-04
Estado do Paraná
CEP: 83730000 (41) 3625-1212

Reduzido 54
Dotação: 03.001.19.126.0003.2.009.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Funcao: 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA
SubFuncao: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Prog. Trabalho: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Ativ 2009 - PROGRAMA CIDADE DIGITAL
Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
F. de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Líves)
Tipo de Bloq.: Valor

Orçamento Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
41.000,00	10,82	10,00	0,82

Histórico:
126 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, Processo 6504-2026 - Dotações informadas conforme orientação Jurídica parecer 400-2026
Resaltamos que os valores acima são proporcionais à data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 378.864,72 e serão executados em sua proporção restante no orçamento do exercício seguinte.

Reduzido 54
Dotação: 03.001.19.126.0003.2.009.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Funcao: 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA
SubFuncao: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Prog. Trabalho: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Ativ 2009 - PROGRAMA CIDADE DIGITAL
Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
F. de Recurso: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
Tipo de Bloq.: Valor

Orçamento Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
41.000,00	39.000,82	39.000,00	0,82

Histórico:
126 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, Processo 6504-2026 - Dotações informadas conforme orientação Jurídica parecer 400-2026
Resaltamos que os valores acima são proporcionais à data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 378.864,72 e serão executados em sua proporção restante no orçamento do exercício seguinte.

Reduzido 54
Dotação: 03.001.19.126.0003.2.009.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Funcao: 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA
SubFuncao: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Prog. Trabalho: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Ativ 2009 - PROGRAMA CIDADE DIGITAL
Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
F. de Recurso: 2607 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - superavit
Tipo de Bloq.: Valor

Orçamento Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
41.000,00	54.707,00	54.706,18	0,82

Histórico:
126 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação da Central Municipal de Videomonitoramento, Processo 6504-2026 - Dotações informadas conforme orientação Jurídica parecer 400-2026



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Contenda, xxxx/xxx/xxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

